



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO TRE Nº 702 DE 23 DE AGOSTO DE 2006

Revogada pela Resolução TRE nº 1.131/2019

Alterada pela Resolução TRE nº 801/2009

Estabelece normas regulamentando procedimentos em eleições extemporâneas.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere os arts. 30, incisos IV e XVII, e 224 do Código Eleitoral, e o art. 7º, incisos VIII e XII, de seu Regimento Interno;

Considerando que, nos termos do inciso IV do art. 30 do Código Eleitoral e inciso II do parágrafo único do art. 14 da Resolução TRE nº 570/98 - Regulamento da Secretaria -, compete à Secretaria Judiciária a elaboração de minuta de resolução propondo data para realização de novo pleito, expedindo normas e calendário eleitoral respectivo;

Considerando a necessidade de regulamentar procedimentos específicos, no âmbito da administração deste Tribunal, no que concerne à preparação e realização de eleições extemporâneas;

Considerando a imperiosa necessidade de definir e fixar responsabilidades das áreas deste Tribunal envolvidas diretamente no planejamento e execução dos procedimentos para essa espécie de eleição;

RESOLVE:

Art. 1º Não se farão alterações na jurisdição eleitoral, devendo-se prorrogar automaticamente o exercício do titular, no município onde houver eleição extemporânea, a partir da aprovação, pela Corte Eleitoral, da resolução que fixar a data e aprovar instruções para a realização da nova eleição e até a data da diplomação dos eleitos.

Parágrafo único. Durante o mesmo período será vedado ao Juiz Eleitoral e ao Chefe do Cartório Eleitoral respectivo o gozo de férias, de licença ou afastamentos em geral, salvo motivo relevante, assim reconhecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 2º Havendo decisão da Corte Eleitoral determinando realização de eleições extemporâneas, para cumprimento imediato, a Secretaria Judiciária do Tribunal encaminhará memorando dando ciência da decisão às Secretarias de Tecnologia da Informação, de Gestão de Pessoas, de Administração, de Obras e Serviços Gerais, de Orçamento e Finanças e à Corregedoria Regional Eleitoral e à Coordenadoria de Comunicação Social.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado quando da aprovação da resolução que definir a data e as normas para a realização da nova eleição, devendo acompanhar o memorando uma cópia da resolução e de seus anexos.

Art. 3º No final de semana em que for realizada a eleição, o Tribunal designará, dentre os seus Juizes, aquele a quem caberá responder como Juiz plantonista, na eventual hipótese de interposição de medidas urgentes como mandado de segurança, *habeas corpus*, medida cautelar e outras, relativas ao pleito extemporâneo.

Parágrafo único. Os titulares da Secretaria de Obras e Serviços Gerais e da Secretaria Judiciária deverão indicar um servidor de sua Secretaria para tomar as providências que se fizerem necessárias caso ocorra a situação prevista no *caput* deste artigo.

Art. 4º Caberá à Seção de Organização e Planejamento de Eleições, com a supervisão da Secretaria Judiciária :

I - prestar apoio jurídico ao cartório eleitoral respectivo quanto aos sistemas eleitorais;

II - divulgar na Intranet a data da eleição, a legislação específica, o roteiro, a composição da Junta Eleitoral e todas as outras informações pertinentes à eleição, para conhecimento geral;

III - realizar o efetivo monitoramento dos dados lançados no Sistema de Candidaturas, comunicando ao Chefe do Cartório Eleitoral as ocorrências verificadas, para a devida correção, se for o caso;

IV - acompanhar os recursos, seus desdobramentos e reflexos nos sistemas eleitorais, instruindo e informando os expedientes relativos à retotalização dos votos, repassando, inclusive, o resultado final da retotalização à Secretaria de Tecnologia da Informação, que providenciará a atualização da página da Intranet e Internet;

V - confeccionar os diplomas e proceder à impressão destes, quando necessário, encaminhando-os à Secretaria de Obras e Serviços Gerais para envio à respectiva Zona Eleitoral;

VI - providenciar a juntada dos relatórios finais contendo o resultado oficial das eleições ao processo que normatizou o respectivo pleito.

Art. 5º Caberá à Secretaria de Tecnologia da Informação:

I - [Revogado pela Resolução TREMG nº 801, de 19/11/2009](#);

II - elaborar o cronograma de atividades técnicas a ser encaminhado à Zona Eleitoral, com base em legislação específica;

III - solicitar ao TSE as providências necessárias para realização do pleito;

IV - preparar e encaminhar à Zona Eleitoral microcomputador com todos os sistemas suplementares instalados;

V - acompanhar e prestar suporte à Zona Eleitoral no tocante ao sistema ELO, visando o fechamento do cadastro de eleitores para a eleição, bem como aos demais sistemas a serem utilizados no pleito;

VI - encaminhar à Zona Eleitoral os *kits* de lacres e senhas de oficialização dos sistemas eleitorais, disquetes de ajuste de data/hora, cadernos de votação, tabelas de eleitores, tabelas de Seções consolidadas e *flashcard* para o procedimento de verificação de fotos e dados de candidatos na urna eletrônica;

VI - providenciar junto ao Tribunal Superior Eleitoral o processamento de todos os arquivos replicados, decorrentes do término da totalização da Eleição Suplementar (arquivo de resultado de votação, arquivo de resultado de votação por Seção, arquivo de faltosos e log);

Art. 6º Caberá à Secretaria de Gestão de Pessoas:

I - orientar e dar suporte aos servidores do Cartório Eleitoral quanto ao treinamento de mesários, enviando material, se for o caso;

II - propor à Presidência que encaminhe solicitação ao Tribunal de Justiça para que seja observada a determinação contida no parágrafo único do Art. 1º desta Resolução;

III - informar à Corregedoria Regional Eleitoral , quando for o caso, a ocorrência de férias ou quaisquer licenças autorizadas pelo Tribunal de Justiça ao Juiz Eleitoral, ou pelo respectivo Juiz em se tratando de Chefe de Cartório, para os fins do parágrafo único do art. 1º desta Resolução.

Art. 7º Caberá à Secretaria de Orçamento e Finanças:

I - adotar as providências necessárias para obtenção de crédito específico para a realização da eleição;

II - proceder ao cálculo e efetuar o pagamento de diárias aos servidores que se deslocarem para o município onde haverá a eleição extemporânea, quando for o caso.

Art. 8º Caberá à à Secretaria de Administração:

I - encaminhar as urnas eletrônicas necessárias à realização do pleito, na quantidade definida pela Secretaria de Tecnologia da Informação.

II - disponibilizar formulário eletrônico contendo relação de todos os materiais de consumo necessários para a realização das eleições, para que o Cartório Eleitoral informe o quantitativo que deverá ser encaminhado para a realização do pleito.

Art. 9º Caberá Coordenadoria de Comunicação Social:

I - indicar servidor para acompanhar *in loco* a eleição, repassando as informações relativas à votação e à divulgação dos resultados aos órgãos de imprensa e aos veículos de comunicação interna do Tribunal.

Art. 9º-A Caberá à Coordenadoria de Comunicação Social repassar as informações relativas à votação e à divulgação dos resultados aos órgãos de imprensa e aos veículos de comunicação interna do Tribunal. ([Artigo acrescentado pela Resolução TREMG nº 801, de 19/11/2009](#))

Art. 10. Caberá à Secretaria de Obras e Serviços Gerais:

I - fazer contato com concessionária responsável pelo fornecimento de energia elétrica do município onde haverá a eleição, para garantir que não haja interrupção de energia nos locais de votação e no Cartório Eleitoral, no dia do pleito.

Art. 11. Fica aprovado o Cronograma Operacional constante do Anexo I, que faz parte integrante da presente Resolução, o qual deverá ser rigorosamente cumprido pela Zona Eleitoral à qual pertence o município em que serão realizadas eleições extemporâneas.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, em 23 de agosto de 2006.

Des. Nilo Schalcher Ventura, Presidente - Des. Joaquim Herculano Rodrigues, Vice-Presidente - Juiz Carlos Augusto de Barros Levenhagen - Juiz Tiago Pinto - Juiz Francisco de Assis Betti - Juiz Antônio Ribeiro Romanelli - Juiz Silvio Abreu - Estive presente: Dr. José Jairo Gomes, Procurador Regional Eleitoral.

Publicada no "MG", Parte II, de 30.8.2006, pág. 93.

CRONOGRAMA ZE

Prazos limite para as atividades relativas às eleições suplementares.

Atividades	Data limite
Oficialização do Sistema de Candidaturas Suplementar	30 dias antes
Data a partir da qual poderão ser registrados os dados oficiais no Sistema de Candidaturas Suplementar.	30 dias antes
Comunicação à Secretaria de Informática do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais de eventuais agregações de seções.	13 dias antes
Publicação do edital de VVFoto	11 dias antes
Publicação do edital de oficialização dos sistemas de Preparação, Montador de Dados e Gerador de Mídias	9 dias antes
Publicação do edital de cerimônia de carga e lacre das urnas, flash de votação de contingência e disquete de data e hora.	7 dias antes
Publicação do edital de oficialização do Sistema de Gerenciamento	6 dias antes
Verificação na urna eletrônica das fotos e dados de candidatos - VVFoto	6 dias antes
Oficialização dos Sistemas de Preparação, Montador de Dados e Gerador de Mídia Suplementares	4 dias antes
Recebimento e conferência dos cadernos de votação	4 dias antes
Fechamento do Sistema de Candidaturas Suplementar	3 dias antes
Replicação dos dados finais ao TRE (CAND fechado)	3 dias antes
Emissão do Relatório de Ambiente de Totalização - Preparação Suplementar	3 dias antes
Montagem de dados - MODA Suplementar	2 dias antes
Geração de Mídias - GM Suplementar	2 dias antes
Cerimônia de carga, lacre das urnas e auditoria	2 dias antes
Conferência do relógio das urnas eletrônicas	1 dia antes
Oficialização do Sistema de Gerenciamento Suplementar (após as 12 h.)	1 dia antes

Prazos limite para as atividades relativas às eleições suplementares.

Atividades	Data limite
Oficialização do Sistema de Candidaturas Suplementar	30 dias antes
Data a partir da qual poderão ser registrados os dados oficiais no Sistema de Candidaturas Suplementar.	30 dias antes
Comunicação à Secretaria de Informática do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais de eventuais agregações de seções.	13 dias antes
Publicação do edital de VVFoto	11 dias antes
Publicação do edital de oficialização dos sistemas de Preparação, Montador de Dados e Gerador de Mídias	9 dias antes
Publicação do edital de cerimônia de carga e lacre das urnas, flash de votação de contingência e disquete de data e hora.	7 dias antes
Publicação do edital de oficialização do Sistema de Gerenciamento	6 dias antes
Verificação na urna eletrônica das fotos e dados de candidatos - VVFoto	6 dias antes
Oficialização dos Sistemas de Preparação, Montador de Dados e Gerador de Mídia Suplementares	4 dias antes
Recebimento e conferência dos cadernos de votação	4 dias antes
Fechamento do Sistema de Candidaturas Suplementar	3 dias antes
Replicação dos dados finais ao TRE (CAND fechado)	3 dias antes
Emissão do Relatório de Ambiente de Totalização - Preparação Suplementar	3 dias antes
Montagem de dados - MODA Suplementar	2 dias antes
Geração de Mídias - GM Suplementar	2 dias antes
Cerimônia de carga, lacre das urnas e auditoria	2 dias antes
Conferência do relógio das urnas eletrônicas	1 dia antes
Oficialização do Sistema de Gerenciamento Suplementar (após as 12 h.)	1 dia antes